

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 382/2019

Data: 27/09/2019

Ass. fo 11:28h

Of. Gab. nº 458/2019

Serafina Corrêa, RS, 26 de setembro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 089/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 089/2019, que “ **Cria Função Gratificada e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria Função Gratificada e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada e integrada ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei Municipal nº 3.743, de 18 de julho de 2019, 01 (uma) Função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, Padrão FG 07, com carga horária semanal de 36 horas.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 07	36 horas

Parágrafo único. As especificações da Função Gratificada criada por este artigo são as que constam abaixo, as quais passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

2.8-A. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PADRÃO: FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 36 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I – Coordenar a Unidade de Controle Interno;
- II – Apresentar ao chefe do Poder Executivo o plano de organização e o programa anual de trabalho do seu órgão;
- III – Dirigir e coordenar as reuniões de rotina com os membros da Central do Sistema de Controle Interno e com os representantes dos órgãos setoriais;
- IV – Apresentar, periodicamente, relatório ao Prefeito sobre atividades do órgão;
- V – Convocar servidores municipais para prestar esclarecimentos sempre que necessário;
- VI – Proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes e assuntos de competência do Sistema de Controle Interno;
- VII – Manter o registro dos atos do órgão;
- VIII – Sugerir as alterações necessárias na estrutura ao órgão para melhorar a eficiência de suas atividades;
- IX – Denunciar ao Prefeito as irregularidades encontradas em inspeções nas diversas secretarias da administração municipal;
- X – Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos;

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

- XI – Requerer a instauração de sindicância ou processo administrativo sempre que o caso assim o indicar;
XII – Cumprir as Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS;
XIII – Executar outras tarefas correlatas;
XIV – O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
II – Instrução mínima: Ensino Superior Completo em Administração Pública ou de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública;
III – Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação;
IV – Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo;
V – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei Municipal nº 3.743, de 18 de julho de 2019, com a criação da Função Gratificada especificada no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretario Municipal	13		Subsidio	44
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	44

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	44
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 07	36
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	44
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais	1	1	CC 06 FG 06	44
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	44
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	44

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	44

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	44
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	44
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	44

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	44

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	44
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 04-A FG 05	16
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	44
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	44
Subprefeito	1		CC 01	44

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

04.124.0185.2124.0000 Man. das. Ativ. Unidade do S. Controle Interno

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00 Obrigações patronais

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2019,
59º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Cria Função Gratificada e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal, considerando:

a) O disposto no artigo 31 da Constituição Federal, o qual determina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

b) O relevante papel exercido pelo Sistema de Controle Interno para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos;

c) A importância da valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal como forma de possibilitar uma fiscalização mais eficiente;

Encaminha o presente Projeto de Lei objetivando criar uma Função Gratificada para o Responsável pelo Controle Interno do Município, a ser designado durante os afastamentos legais e/ou vacância do cargo de Coordenador de Controle Interno, disciplinando as atribuições, os requisitos para provimento, a carga horária semanal a ser desenvolvida e o padrão de vencimentos.

Através do Projeto de Lei nº 088/2019, em tramitação nessa Casa, está sendo proposta a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315/2006, de modo a disciplinar de quem é a responsabilidade pela Unidade Central do Controle Interno – UCCI durante os afastamentos legais e/ou vacância do cargo de Coordenador de Controle Interno. A proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.315/2006 foi remetida tendo em vista que, em breve, a Coordenadora de Controle Interno do Município se afastará para gozo de licença maternidade, não havendo previsão legal para designação e/ou nomeação de um substituto. Dessa forma, em complementação à previsão que constará no §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315/2006, busca-se criar a Função Gratificada correspondente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicitamos sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº	
DATA: 27/09/2019	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	1 FG 07 –Responsável pelo Controle Interno do Município (3.396,90)

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Novembro de 2019	Considerando 4 meses 2020 + 1 mês férias + 1 mês férias 2021

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e vantagens	6.793,80	16.984,50	3.396,90
Encargos patronais 13,35 %	906,97	2.267,43	453,49
Amortização P. At.	589,70	1.474,25	294,85
Total	8.290,47	20.726,18	4.145,24

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2019	8.290,47	70.947.325,30	0,0001%
2020	20.726,18	88.890.940,81	0,0002%
2021	4.145,24	92.446.578,46	0,00004%

Fonte: 2019: Orçamento do Município; Exercícios 2020 e 2021: Anexo de Metas Fiscais – LDO
(anexo III)

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da nomeação do servidor abrangido pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3660/2018 prevê:

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo fonte livre (Manutenção das atividades do controle interno)

Despesa	Dotação atual	empenhado	média	projeção	Saldo 31/12
3.1.90.11	35.987,45	86.212,55	9.075,00	15.868,80	20.118,65
3.1.91.13	9.433,59	17.566,41	1.951,82	3.448,59	5.985,00
3.3.90.46	1.011,92	1.988,08	220,90	662,70	349,22

TOTAL	67.803,46	81.396,54	10.852,87	59.690,80	26.452,87
-------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

A projeção indica que haverá dotação orçamentária suficiente:

GABINETE DO PREFEITO

04.124.0185.2124.0000 Man. das. Ativ. Unidade do S. Controle Interno

Obs: Em razão do adiantamento do 13º salário temos: 3.1.90.11 (empenhado 9,5 meses/13); 3.1.91.13 (empenhado 9/13) e 3.3.90.46 (9/12).

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Quadro 04– Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2019 (RCL)

Evolução da Despesa com Pessoal

Mês/Exerc.	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
Agosto /2019	53.605.876,34	26.113.574,20	48,71%
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2019			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			53.605.876,34
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			26.113.574,20
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			48,71%
4 - Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro (FG – Controle Interno)			0,00
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			26.113.57,20
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			48,71%
Conclusão:			
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.			
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos, ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.			

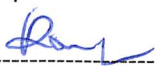
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (48,71%) ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)

Observações:

- a) Não considerado valor do acréscimo da Função Gratificada, em razão do acréscimo ser inferior a redução nas despesas de pessoal, visto que a licença-maternidade será contabilizada na despesa 3.1.90.05.00.01.03 e deduz do valor bruto com despesa de pessoal.
- b) Deverá ser observado com atenção a concessão de vantagens e criação de cargos, em razão do Município ter ultrapassado o LIMITE DE ALERTA e a tendência de aumento no índice de pessoal pelos efeitos do reajuste de 9% na folha de pagamento.
- c) O cálculo de índice de pessoal considera que a receita corrente líquida aumente no mínimo na mesma proporção do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Conclusão:

O presente impacto-orçamentário demonstra que haverá saldo orçamentário disponível na atividade da criação da Função Gratificada e, no período da licença não afetará o índice de pessoal.



Contador(a) CRC/RS nº